



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 490-A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guariba**

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### **Câmara Municipal de Guariba**

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.leg.br](http://www.guariba.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Sexta-feira, 25 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 490-A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3835 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2.020.

*DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DA FLEXIBILIZAÇÃO GRADUAL E PROGRESSIVA, PARA RETOMADA CONSCIENTE E MENOS RESTRITIVA DE ALGUMAS ATIVIDADES ECONÔMICAS COM ATENDIMENTO PRESENCIAL, DESDE QUE CUMPRIDOS OS PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA SANITÁRIA, PARA QUE NÃO HAJA RELAXAMENTO DOS CUIDADOS MÍNIMOS PARA EVITAR O AUMENTO DA CONTAMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Observados os termos e condições estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.750, de 21 de março de 2020, com suas alterações posteriores e mantida a vigência da situação de emergência de saúde pública, por tempo indeterminado, neste Município de Guariba, para dar continuidade à flexibilização gradual e progressiva das medidas de isolamento social determinadas no último Decreto Municipal nº 3.829, de 21 de agosto de 2020, desde que cumpridos os protocolos específicos de natureza sanitária, serão permitidos:

I - aos restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, trailers, e salgaderias, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas ou similares, a venda de bebidas alcoólicas, mantida a proibição de consumo no local e previsão de fechamento até às 22h00, cuja entregas poderão ser efetuadas no próprio estabelecimento (drive thru) ou em

domicílio (delivery).

II - aos supermercados, mercados e minimercados, facultada a abertura aos domingos e feriados, das 08h00 às 13h00, sem restrição quanto ao tipo de comércio de produtos em geral, inclusive, de bebidas alcoólicas, mantida a proibição de consumo no local.

Artigo 2º. Fica revogada a proibição de venda e distribuição de bebidas alcoólicas nos finais de semana, a partir das 20 horas de sábado até às 6 horas da segunda-feira, reiterada pelo § 2º do artigo 3º, do Decreto nº 3.289, de 21 de agosto de 2020.

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 25 de setembro de 2020.

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, com publicação em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão Pública